

outras unidades necessárias à prossecução das atribuições do organismo, elencando, de forma não exaustiva, as áreas funcionais a contemplar, sem prejuízo de o respectivo número não poder exceder o limite estabelecido pelo n.º 6 do artigo 1.º

Assim, ao abrigo dessa competência já foram criadas por Despacho do Presidente do ICNB, algumas unidades que na altura se consideram revestir de maior prioridade. Agora, após avaliação ponderada, reconhece-se a necessidade e oportunidade da criação de uma unidade que assegure funções da área de contabilidade e património, integrada no domínio de actividade do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

Deste modo, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 520/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — É criada na organização interna do ICNB, I.P., a Unidade de Contabilidade e Património que desenvolve a sua actividade subordinada ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, nos domínios funcionais da elaboração do orçamento, execução orçamental, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos relativos à orçamentação e respectiva execução, assegurando o cumprimento dos normativos legais relativos à realização da despesa, do controlo da cobrança da receita, da garantia da boa execução da contabilidade patrimonial e analítica, da elaboração de relatórios financeiros, preparação da conta de gerência, do controlo da execução financeira das candidaturas comunitárias, sem prejuízo de assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

2 — Cabe ao responsável da unidade ora criada, a nomear por despacho do Presidente ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, exercer as competências que a lei lhe confere e bem assim assegurar as funções de direcção da unidade em articulação com o responsável do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, à qual se subordina, para além do exercício das competências que lhe forem expressamente delegadas no despacho de nomeação ou posteriormente.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4202/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

É criado o CET em Tecnologia Mecatrónica e autorizado o seu funcionamento na AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica em Engenharia de Materiais, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

1. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

3. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AFTEM- ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO TECNOLÓGICA EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologia Mecatrónica

3. Área de formação em que se insere:

521 — Metalurgia e Metalomecânica

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Tecnologia Mecatrónica — profissional que de forma autónoma ou integrado numa equipa, aplica métodos e técnicas de controlo e automação em instalações industriais, desenvolve projectos de fabrico electromecânico, de robots industriais, de equipamentos e de manutenção. Opera e executa actividades e processos de fabricação convencionais e de controlo numérico computadorizado

5. Referencial de competências a adquirir:

- Conceber, a partir de projectos, sistemas integrados electromecânicos, electropneumáticos, electrohidráulicos e mecânicos, utilizados em equipamentos e processos de fabrico, testando o seu funcionamento de acordo com padrões estabelecidos e normas específicas.

- Participar, integrado em equipas multiprofissionais, na implementação, actualização e manutenção de equipamentos e sistemas automatizados.

- Conceber desenhos de produtos, utilizando recursos de computação gráfica (CAD) em computadores, procedendo à execução dos respectivos programas de maquinagem (CAM) e enviando-os para as máquinas de comando numérico (CNC) e máquinas de medição tridimensional (CMM).

- Programar e operar máquinas (CNC) e Sistemas flexíveis de maquinação (FMS)

- Programar, operar e desenvolver algoritmos de controlo para controladores programáveis (PLC) utilizados no controlo de motores, servomecanismos e sistemas automatizados

- Fazer especificações de materiais, componentes, equipamentos e sistemas integrados a serem adquiridos, emitindo os competentes pareceres técnicos

- Identificar defeitos em máquinas e equipamentos microprocessados, empregando técnicas, instrumentos e aparelhos mecânicos e electroelectrónicos de teste

- Assistir tecnicamente profissionais da área da manutenção de equipamentos e sistemas automatizados

- Elaborar relatórios referentes a testes, ensaios, experiências e inspeções

6. Plano de Formação:

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|-------------------------|---|------------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade | Organização da Produção | 66 | 44 | 2 |
| | | Direito no Trabalho | 50 | 20 | 2 |
| | | Oficinas | 70 | 50 | 3 |
| | | Comportamento Organizacional | 54 | 36 | 2 |
| | | <i>Sub-total</i> | 240 | 150 | 9 |

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|-------------------------|--------------------------------|--|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Tecnológica | Ciências básicas e tecnologias | Electrónica Geral | 80 | 50 | 3 |
| | | Pneumática/ Hidráulica | 144 | 90 | 5 |
| | | Sistemas Digitais | 80 | 50 | 3 |
| | | Controladores Lógicos Programáveis | 80 | 50 | 3 |
| | | Materiais | 64 | 40 | 2 |
| | | Mecânica dos Materiais | 64 | 40 | 2 |
| | | Órgãos de Máquinas I | 64 | 40 | 2 |
| | | Tecnologia Mecânica | 112 | 70 | 4 |
| | | Introdução Programação | 80 | 50 | 3 |
| | | Electrónica de Potência | 80 | 50 | 3 |
| | | Microprocessadores/ Micro controladores | 80 | 50 | 3 |
| | | Robótica | 80 | 50 | 3 |
| | | Metrologia | 64 | 40 | 2 |
| | | CNC/CAM | 176 | 110 | 6 |
| CAD | 80 | 50 | 3 | | |
| Projecto | 80 | 20 | 3 | | |
| | <i>Sub-total</i> | | 1408 | 850 | 50 |
| Em contexto de trabalho | | Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio) | 580 | 560 | 21 |
| | <i>Total</i> | | 2228 | 1560 | 80 |

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. Referencial de competências para ingresso:

a. Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática, Física, Português e Inglês e deter qualificação profissional de nível 3 nas áreas da metalurgia e metalomecânica;

b. Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano não o tenham concluído.

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

c. Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas a) e b). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em

parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

d. No caso de não terem o ensino secundário completo, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS

e. A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 16/turma.

Na inscrição em simultâneo no curso — 1129.

9. Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|-------------------------|---|--|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade | Português e Comunicação | 85 | 65 | 3 |
| | | Inglês Técnico (a) | 97 | 75 | 3,5 |
| | | Higiene e Segurança no Trabalho | 28 | 20 | 1 |
| | | Matemática | 130 | 100 | 4,5 |
| Tecnológica | Tecnologias Específicas | Desenho Técnico | 130 | 100 | 4,5 |
| | | Gestão Ambiental, | 25 | 20 | 0,5 |
| | | Gestão da Qualidade | 25 | 20 | 0,5 |
| | | Informática | 65 | 50 | 2 |
| | | Física/ Mecânica | 97 | 75 | 3,5 |
| | | Fundamentos de Electricidade e Electrónica | 97 | 75 | 3,5 |
| | | CAD Paramétrico (a) | 97 | 75 | 3,5 |
| | <i>Total</i> | | 876 | 675 | 30 |
| | <i>Total a frequentar</i> | | 779 | 600 | 27 |

(a) Disciplinas de opção